



PORTO ALEGRE: Decreto nº 20.542 prorroga prazos para licenciamento ambiental

A prefeitura de Porto Alegre, através do decreto nº 20.542, publicou orientações a respeito da prorrogação de prazos nos processos de licenciamento ambiental na cidade. São previsões da normativa:

- Fica prorrogado por 90 dias, a contar do seu último dia de vencimento, o prazo de vigência de licenças ambientais emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Smams). O prazo previsto poderá ser prorrogado por ato próprio da Smams, enquanto perdurar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal nº 20.534. Para que a prorrogação do prazo aconteça, é obrigatório estar em dia com o cumprimento das condicionantes previstas no ato e ter seu vencimento previsto em até 30 dias, a contar da publicação do Decreto.
- No caso da Licença de Operação (LO), em que o empreendedor tenha feito requerimento quanto à renovação da licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade, haverá prorrogação automática, na forma do art. 14, § 4º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, até a manifestação definitiva da Smams.
- As vistorias nos processos de licenciamento ambiental serão adiadas para período posterior ao fim do estado de calamidade declarado no Decreto Municipal nº 20.534, de 2020, sem prejuízo da emissão da respectiva licença.
- Ficam suspensos os prazos para requerimento de licença para regularização de Veículos de Divulgação (VD) já instalados até quando cessar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 20.534.
- Ficam prorrogadas por 90 dias, a contar da respectiva data de vencimento, as autorizações para manejo vegetal que vencerem dentro do prazo de 30 dias após a publicação deste Decreto. A emissão de novas autorizações para manejo vegetal ocorrerá independentemente de prévia vistoria da Smams, mediante a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de laudo e acompanhamento da execução, nos termos da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015.
- Fica prorrogado por 90 dias o prazo para pagamento das taxas de licenciamento ambiental que vencerem nos próximos 90 dias, a contar da data do seu vencimento original, sem prejuízo da tramitação e da análise técnica do respectivo expediente. O pagamento das taxas referentes aos processos de licenciamento protocolados após a publicação deste Decreto será exigível apenas para a expedição da licença ambiental.

- Fica dispensada a vistoria de edificações para fins de expedição de carta de habitação (Habite-se) a que se referem os arts. 23 e 24 do Decreto nº 18.623, de 24 de abril de 2014.
- A conformidade da execução da obra com os projetos hidrossanitários, de ligação de água, esgoto cloacal e esgoto pluvial às redes públicas, aprovados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), e aos projetos de reservatórios de amortecimento, aprovados pela Coordenação de Projetos e Obras de Drenagem da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SMIM), será declarada pelo responsável técnico pela obra. A responsabilidade técnica a que se refere o texto não exclui a competência do Município para realizar ações de fiscalização e vistoria. Constatada qualquer irregularidade, o órgão competente do Município intimará o responsável técnico e o proprietário ou possuidor do imóvel para que executem as adaptações necessárias na edificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 224 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992 (Código de Edificações de Porto Alegre).

Fonte: DOE (15/04/2020)

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3323_ce_287215_1.pdf

sebraers.com.br
0800 570 0800

